



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Assessoria Especial de Relações Institucionais  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 202/2019/CODEP/AAP/GME-ME

Brasília, 25 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado SERGIO SOUZA  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C  
Brasília - DF

Assunto: **Ofício Pres. nº 23/19 - CFT - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL 100/2015**

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro o Projeto de Lei nº 100/2015, de autoria do Deputado Alceu Moreira, que "acrescenta alínea "h" ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, autorizando que sejam dedutíveis, na declaração do Imposto de Renda, as despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Ofício nº 809/2019 - RFB/Gabinete, de 03 de junho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff, Coordenador(a)**, em 02/07/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 03/07/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2675066** e o código CRC **AF91F075**.



Ofício nº 809/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 3 de junho de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 100, de 2015, que Acrescenta alínea "h" ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, autorizando que sejam dedutíveis, na declaração do Imposto de Renda, as despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável. Referência: 12100.101233/2019-06.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 64, de 29 de maio de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP04.0619.10235.M3CU. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento  
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 03/06/2019 15:01:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 03/06/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 03/06/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 04/06/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP04.0619.10235.M3CU**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
E930591E8A71AC863D3C76379F906C03E2D514FE18EF3B4ED184B79C10EC2809**

**Nota CETAD/COEST nº 064, de 29 de maio de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil**Assunto:** Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 100/2015, que autoriza a dedução da base de cálculo do IRPF das despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável.*e-Processo nº: 10030.001274/0419-84*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 100, de 2015, que altera a Lei nº 9.250, de 1995, e que autoriza a dedução da base de cálculo do IRPF das despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável.

2. Reproduz-se abaixo o texto do Projeto de Lei supramencionado:

(...)

*"Art. 1º Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a seguinte alínea "h":*

*"h) às despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte ou dependente portador de moléstia grave ou incurável, quando comprovadas por nota fiscal e receita médica em nome do contribuinte".*

(...)

3. Em resposta, segue abaixo a tabela com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 100, de 2015, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021.

**Renúncia Fiscal IRPF Medicamentos de uso contínuo - Moléstia Grave**

(em milhões de R\$)

	2019	2020	2021
<b>Renúncia Fiscal</b>	697,74	722,50	744,78

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
ANDRÉ RICARDO P. BERANGER  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 29/05/2019 17:43:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 29/05/2019.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 30/05/2019, ROBERTO NAME RIBEIRO em 30/05/2019 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 29/05/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 04/06/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP04.0619.10249.FKY4**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
0524A7C20FDE0936EDAD3F52191DA9C02607A77CE0F7494B43EB50E36635F259**

